

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.018, DE 19 DE JUNHO DE 2001

Solicita a interdição das atividades.

A Câmara de Licenciamento e Fiscalização da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.380/2001, referente às obras realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY sem a competente licença ambiental no leito e nas margens do Rio Jabaquara,

CONSIDERANDO que vistoria realizada pela FEEMA verificou que a Prefeitura vem promovendo uma obra de alargamento e aprofundamento do leito do rio, causando degradação ambiental de difícil reparação, tendo destruído 31.500m<sup>2</sup> de área de manguezal do Rio Jabaquara,

CONSIDERANDO que, durante a ação fiscalizadora realizada pela Agência Regional da Baía da Ilha Grande – FEEMA, face à situação encontrada, o empreendedor foi intimado a paralisar as atividades baseando-se no art. 29 da Lei nº 3.467, de 14/09/2000,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das obras realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY sem a competente licença ambiental no leito e nas margens do Rio Jabaquara, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º combinado com o art. 29 da Lei nº 3.467, de 14/09/2000

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA  
Presidente da CECA

Emnr.